

# **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

## Município de Capim Branco – MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPIM BRANCO**



Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 - Centro



[gabineteprefeito@capimbranco.mg.gov.br](mailto:gabineteprefeito@capimbranco.mg.gov.br)



(31) 3713-1420

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **Decreto**

Decreto nº 2681/2026  
Decreto nº 2682/2026  
Decreto nº 2683/2026

### **Portaria**

Portaria nº 01/2026  
Portaria nº 02/2026  
Portaria nº 03/2026  
Portaria nº 04/2026  
Portaria nº 05/2026  
Portaria nº 06/2026

### **Edital**

Convocação de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social  
Concurso Público 001/2023 - Edital de Convocação  
Concurso Público 001/2023 - 1º Edital de Convocação Para Contrato - 2026

**Decreto nº 2681/2026**

**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2021 a 2024**

**DECRETO N° 2.681 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

**“REAJUSTA A UNIDADE FISCAL DO  
 MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO —  
 UFCB, PARA O EXERCÍCIO  
 FINANCEIRO DE 2026”.**

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXII do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Capim Branco e :

**CONSIDERANDO** que o artigo 160 da Lei Municipal nº 1.087/2006 - Código Tributário do Município de Capim Branco - determina que os valores relativos aos débitos tributários sejam atualizados a cada doze meses consecutivos, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA-E;

**CONSIDERANDO** que no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 o valor da Unidade Fiscal do Município de Capim Branco perfez o montante de **R\$ 104,36 (cento e quatro reais e trinta e seis centavos)**;

**CONSIDERANDO** que o IPCA-E no acumulado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 foi de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**;

**CONSIDERANDO** o texto do parágrafo 1º do artigo 269 da Lei Municipal nº 1.087/2006 - Código Tributário do Município de Capim Branco - que determina a fixação por decreto dos valores da UFCB e demais valores de referência utilizados para cálculo do IPTU, do ITBI e d ISSQN;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reajustada a Unidade Fiscal do Município de Capim Branco pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — Especial - IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, no percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**.

**Art. 2º** - O valor atualizado para o ano de 2026 perfaz o importe de **R\$ 108,80 (cento e oito reais e oitenta centavos)**, que deverá ser utilizado como parte da base de cálculo do ITBI, do IPTU, dos valores de contribuição do ISSQN e demais tributos, taxas e contribuições devidos ao Município de Capim Branco/MG.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

---

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
 (31) 3713 – 1420 – [gabinete@capimbranco.mg.gov.br](mailto:gabinete@capimbranco.mg.gov.br)



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2021 a 2024**

**Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/01/2026.**

Capim Branco, 12 de janeiro de 2026.

A blue ink signature of Elvis Presley Moreira Gonçalves, the Mayor of Capim Branco.

**Elvis Presley Moreira Gonçalves  
Prefeito do Município de Capim Branco**

---

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

**Decreto nº 2682/2026**

**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2025 a 2028**

DECRETO Nº 2.682, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 PARA PROVIMENTO DOS (AS) CARGOS/FUNÇÕES PARA O QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO CAPIM BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o resultado do Concurso Público nº 01/2023 para provimento dos (as) cargos/funções para o quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município Capim Branco/MG, foi devidamente homologado em 31/01/2024;

**CONSIDERANDO** que o prazo de validade do referido certame é de 02 (dois) ano(s), podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto no edital;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, que autoriza a prorrogação do prazo de validade do concurso público, uma única vez, por igual período;

**CONSIDERANDO** a necessidade e o interesse da Administração Pública Municipal em manter vigente o cadastro de candidatos aprovados para eventual provimento de cargos públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2023, destinado ao provimento dos (as) cargos/funções para o quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município Capim Branco/MG.

**Art. 2º.** A prorrogação de que trata o art. 1º passa a contar a partir do término do prazo de validade originalmente estabelecido, qual seja, 31/01/2026, findando-se em 31/01/2028.

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições constantes do Edital do Concurso Público nº 01/2023 destinado ao provimento dos (as) cargos/funções para o quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município Capim Branco/MG.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 12 de janeiro de 2026.

Elvis Presley Moreira Gonçalves  
 Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG  
 (31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

**Decreto nº 2683/2026**

**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gestão 2025 a 2028

**DECRETO N° 2.683, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COM ÁREA 20.000,00 M<sup>2</sup> (VINTE MIL METROS QUADRADOS), SITUADO NA RUA EMILIO VASCONCELOS COSTA N°115, BAIRRO CENTRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, MATRICULADA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATOZINHOS/MG SOB O N° 25.738, NO LIVRO 2 DE REGISTRO GERAL”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a competência do Município nos assuntos relacionados ao solo urbano, conforme os artigos 30, VIII e 182 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.314/2014 sobre a aprovação e implementação de Condomínio Residencial Horizontal para fins residenciais no âmbito do Município de Capim Branco/MG.

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Setor de Obras e Engenharia do Município de Capim Branco.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Condomínio Residencial Horizontal Multifamiliar com área de 1.019 m<sup>2</sup> (mil e dezenove metros quadrados) para construção de residências e área 600 m<sup>2</sup> (seiscientos metros quadrados) para uso comum, sobre uma área total de terreno de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), situado na Rua Emilio Vasconcelos Costa, nº115, Centro, do Município de Capim Branco/MG, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos/MG sob o nº 25.738, no livro 2 de Registro Geral, de propriedade de **Hélio Carlos Mesquita**, brasileiro, capaz, portador da carteira de identidade nº M-7.344.513, inscrito no CPF sob o nº 028.714.616-27, residente e domiciliado na Rua Santos Vicente Andrade, nº 115, Centro, Capim Branco/MG, CEP: 35.730-000 doravante denominado Condomínio, nos seguintes termos.

---

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO-MG  
(31) 3713 - 1420 –gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 4



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2025 a 2028**

**Art. 2º** - O Condomínio Residencial Multifamiliar, destinado à atividade residencial, será dividido em 01 (uma) quadra, totalizando 16 (dezesseis) unidades autônomas, todas com área de 63,68 m<sup>2</sup> (sessenta e três metros e sessenta e oito centímetros quadrados) e área 600 m<sup>2</sup> (seiscientos metros quadrados) para uso comum, conforme projeto aprovado pelo setor de engenharia municipal.

**Art. 3º** - Todas as obras de infraestrutura ficarão a cargo do empreendedor, sendo obrigatória a instalação de rede de equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação das vias comuns, rede de drenagem pluvial, fossa séptica segundo legislação específica, obras de pavimentação e tratamento paisagístico de áreas de uso privativo dos condôminos, ficando sob exclusiva responsabilidade dos condôminos a manutenção das redes de equipamentos urbanos que estiverem no interior da área condominial.

**§1º.** O recolhimento dos resíduos sólidos urbanos dos condôminos é de inteira responsabilidade dos mesmos.

**§ 2.** A iluminação condominal é de responsabilidade dos condôminos, que deverá ser ligada diretamente do sistema interno de distribuição do condomínio.

**Art. 4º** - É de responsabilidade do proprietário ou empreendedor responsável pelo empreendimento a execução, adaptação ou qualquer tipo de melhoria que se fizer necessária na malha urbana existente, de modo a permitir de forma satisfatória o fluxo de veículos originado do mesmo, ligando este as vias estruturais ou arteriais e outras, obedecendo às regulamentações específicas.

**Art. 5º** - Todas as obras, coletivas ou individuais, que vierem a ser edificadas no condomínio de lotes, deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo setor competente do Município, aplicando-se as mesmas normas definidas no regime urbanístico do empreendimento e normas válidas para as construções naquela zona, seguindo o que determina o Plano Diretor e Código de Obras do Município.

**Art. 6º.** As construções dentro do condomínio de lotes deverão satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

I - Todas as construções deverão obedecer ao Plano Diretor, Código de Obras e Código de Posturas Municipal, bem como as legislações estaduais e federais pertinentes.

II - A frente mínima do terreno deverá possuir 12m (doze metros);

III - A cota mínima do terreno por unidade habitacional será de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e deverá ter frente mínima de 10m (dez metros);



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2025 a 2028**

IV - O número máximo de pavimentos será 2 (dois);

V - A taxa de ocupação por cota será de 50% (cinquenta por cento), o coeficiente de aproveitamento 1 (hum) e a taxa de permeabilidade no mínimo de 30% (trinta por cento) por unidade;

VI - Em cada cota mínima de terreno, será de, no mínimo, 3m (três metros) o afastamento frontal e de fundo, no mínimo 1,5m (um metro e meio) os afastamentos laterais;

VII - Os condomínios residenciais horizontais poderão ter uma área destinada a comércio local, desde que o acesso a essa área seja feito exclusivamente pela via pública, observando-se ainda que, quando da existência desse comércio, deverá ser prevista uma área de estacionamento, que poderá situar-se junto ao afastamento frontal;

VIII - O uso será unifamiliar em cada parcela, sendo que cada unidade residencial deverá ter no mínimo 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área construída;

IX - Cada unidade residencial deverá ter pelo menos uma vaga de garagem coberta e deverá existir uma área para estacionamento para visitantes e/ou proprietários, na proporção de uma vaga para cada 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) de área de terreno;

X - Para acesso ao condomínio residencial horizontal, o portão de veículos e/ou guaritas deverão ter afastamento de 5m (cinco metros) do alinhamento, para minimizar os problemas causados pela entrada e saída dos veículos no trânsito da via pública e constar sinalização apropriada;

**Art. 7º** - Será de inteira responsabilidade do condomínio, o desempenho dos seguintes serviços:

I - a manutenção das árvores e poda, quando necessário, obedecendo à legislação relativa ao meio ambiente;

II - a limpeza, conservação e manutenção das vias coletivas de circulação, da pavimentação e da sinalização de trânsito;

III - manutenção e conservação das áreas verdes e de preservação permanente;

IV - garantia de ação livre e desimpedida de autoridades, entidades, concessionárias de serviços e agentes públicos no desempenho de suas atividades funcionais;



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2025 a 2028**

V - manutenção e conservação das redes de iluminação pública, bem como o pagamento do consumo da energia, salvo outro ajuste com a concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica no Município;

VI - outros serviços que se fizerem necessários;

**Art. 8º** - Da data da publicação do presente Decreto iniciará o prazo de 270 (duzentos e setenta dias) para a efetiva regularização documental do condomínio no Cartório de Registro Imobiliário competente, ficando o empreendedor obrigado a apresentar a documentação final de regularização/registo, junto ao setor de cadastro imobiliário deste Município de Capim Branco, sob pena de caducidade da aprovação e das penalidades cabíveis descritas no Termo de Compromisso.

**Art. 9º** - O prazo para a execução total das obras e para a conclusão integral do empreendimento será no máximo de 04 (quatro) anos, contado a partir da publicação deste Decreto, em cumprimento ao cronograma respectivo e sujeitando-se o empreendedor a todas as exigências das Leis Municipais, para que obtenha a aprovação definitiva do empreendimento

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 13 de janeiro de 2026.

Elvis Presley Moreira Gonçalves  
Prefeito Municipal de Capim Branco



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2025 a 2028**

**TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO  
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR**

Termo de Compromisso de Execução de Obras de Infraestrutura que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-4, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, CEP: 35.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES** e **HÉLIO CARLOS MESQUITA**, brasileiro, capaz, portador da carteira de identidade nº M-7.344.513, inscrito no CPF sob o nº 028.714.616-27, residente e domiciliado na Rua Santos Vicente Andrade, nº 115, Centro, Capim Branco/MG, CEP: 35.730-000, para a implantação da infraestrutura no **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR**, situado na Rua Emílio Vasconcelos, nº 115, Bairro Centro, Zona Urbana do Município de Capim Branco/MG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1 - Este Termo de Compromisso tem seu fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Plano Diretor Municipal e posteriores alterações, e na Lei Municipal nº 1.314/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DO OBJETO**

2 - O presente Termo de Compromisso tem como finalidade formalizar as exigências legais a respeito da responsabilidade que tem o Empreendedor de executar, sem quaisquer ônus para o Município de Capim Branco, as obras de infraestrutura no Condomínio Residencial por ele aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS**

3 - Pelo presente Termo de Compromisso obriga-se o empreendedor a cumprir todas as disposições da Lei Municipal nº 1.314/2014, concomitantemente ao cumprimento das obrigações abaixo apresentadas:

3.1 - Todas as obras de infraestrutura ficarão a cargo do empreendedor, sendo obrigatória a instalação de rede de equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação das vias comuns, rede de drenagem pluvial, fossas sépticas, segundo legislação específica, obras de pavimentação e tratamento paisagístico de áreas de uso privativo dos condôminos, ficando sob exclusiva responsabilidade dos condôminos a manutenção das redes de equipamentos urbanos que estiverem no interior da área condominial.

3.2 - É de responsabilidade do proprietário ou empreendedor responsável pelo empreendimento a execução, adaptação ou qualquer tipo de melhoria que se fizer necessária na malha urbana existente, de modo a permitir de forma satisfatória o fluxo de veículos originado do mesmo, ligando este as vias estruturais ou arteriais e outras, obedecendo às regulamentações específicas.

3.3 - Todas as obras, coletivas ou individuais, que vierem a ser edificadas no condomínio residencial, deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo setor competente do Município, aplicando-se as mesmas normas definidas no regime urbanístico do empreendimento e normas

---

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2025 a 2028**

válidas para as construções naquela zona, seguindo o que determina o Plano Diretor e Código de Obras do Município.

3.4 - As construções dentro do condomínio de lotes deverão satisfazer aos seguintes requisitos mínimos:

3.4.1 - Todas as construções deverão obedecer ao Plano Diretor, Código de Obras e Código de Posturas Municipal, bem como as legislações estaduais e federais pertinentes.

3.4.2 - A frente mínima do terreno deverá possuir 12m (doze metros);

3.4.3 - A cota mínima do terreno por unidade habitacional será de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e deverá ter frente mínima de 10m (dez metros);

3.4.4 - O número máximo de pavimentos será 2 (dois);

3.4.5 - A taxa de ocupação por cota será de 50% (cinquenta por cento), o coeficiente de aproveitamento 1 (hum) e a taxa de permeabilidade no mínimo de 30% (trinta por cento) por unidade;

3.4.6 - Em cada cota mínima de terreno, será de, no mínimo, 3m (três metros) o afastamento frontal e de fundo, no mínimo 1,5m (um metro e meio) os afastamentos laterais;

3.4.7 - Os condomínios residenciais horizontais poderão ter uma área destinada a comércio local, desde que o acesso a essa área seja feito exclusivamente pela via pública, observando-se ainda que, quando da existência desse comércio, deverá ser prevista uma área de estacionamento, que poderá situar-se junto ao afastamento frontal;

3.4.8 - O uso será unifamiliar em cada parcela, sendo que cada unidade residencial deverá ter no mínimo 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área construída;

3.4.9 - Cada unidade residencial deverá ter pelo menos uma vaga de garagem coberta e deverá existir uma área para estacionamento para visitantes e/ou proprietários, na proporção de uma vaga para cada 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) de área de terreno;

3.4.10 - Para acesso ao condomínio residencial horizontal, o portão de veículos e/ou guaritas deverão ter afastamento de 5m (cinco metros) do alinhamento, para minimizar os problemas causados pela entrada e saída dos veículos no trânsito da via pública e constar sinalização apropriada;

3.5 - Será de inteira responsabilidade do condomínio, o desempenho dos seguintes serviços:

3.5.1- A manutenção das árvores e poda, quando necessário, obedecendo à legislação relativa ao meio ambiente;

3.5.2 - A limpeza, conservação e manutenção das vias coletivas de circulação, da pavimentação e da sinalização de trânsito;

3.5.3 - Manutenção e conservação das áreas verdes e de preservação permanente;

3.5.4 - Garantia de ação livre e desimpedida de autoridades, entidades, concessionárias de serviços e agentes públicos no desempenho de suas atividades funcionais;

3.5.5- Manutenção e conservação das redes de iluminação pública, bem como o pagamento do consumo da energia, salvo outro ajuste com a concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica no Município;

3.5.6 - Coleta de lixo;

3.5.7 - Outros serviços que se fizerem necessários;

3.6 – Facilitar a fiscalização permanente por parte do Município durante a execução das obras e serviços;

3.7 - Requerer, contando da data da aprovação do condomínio, a inscrição do condomínio no Registro de Imóveis no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, sob pena de revogação da aprovação e imposição das multas no valor de 20 UFCB, por dia útil de atraso seguinte

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
 (31) 3713 – 1420 –gabinete@capimbranco.mg.gov.br



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2025 a 2028**

3.8 - O prazo para a execução total das obras e para a conclusão integral do empreendimento será no máximo de 04 (quatro) anos, contado a partir da publicação do Decreto de Aprovação, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro respectivo, e sujeitando-se o empreendedor a todas as exigências das Leis Municipais, para que obtenha a aprovação definitiva do empreendimento.

3.9 - Solicitar, caso não concluídos os serviços no prazo estipulado, a prorrogação deste, antes do seu término, mediante ampla justificativa que não sendo aceita pela Municipalidade, sujeitá-lo-á a multa no valor de 20 UFCB, por dia útil de atraso seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA, VALIDADE E REVOGAÇÃO**

4 - O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data da sua assinatura, adquirindo eficácia e validade na data de publicação do Decreto de aprovação do condomínio pelo órgão competente do Município e terá seu encerramento depois de verificado o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

4.2 - São causas de revogação deste Termo de Compromisso a não obediência a qualquer de suas cláusulas, importando, em consequência, na revogação do Decreto de Aprovação e embargo da execução das obras.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos/MG para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Capim Branco, 23 de dezembro de 2025.

Elvis Presley Moreira Gonçalves  
 Prefeito Municipal de Capim Branco

*Helio Carlos Mesquita*  
 HELIO CARLOS MESQUITA

**Testemunhas**

Nome: *Otávio Augusto F. de Potrácino*  
 CPF: *129.226.406.39*

Nome: *Flávio*  
 CPF: *663.694.106.59*

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
 (31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

## Portaria nº 01/2026



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2026 a 2028**

**PORTEARIA Nº 01/2026**

*"Dispõe sobre a nomeação de membros da Junta de Julgamento da Saúde e da Junta de Recursos da Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 826/1998 – Código de Saúde do Município de Capim Branco".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo disposto na Lei Municipal nº 826/1998, que instituiu o Código de Saúde do Município de Capim Branco;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros da **JUNTA DE JULGAMENTO DA SAÚDE**, nos termos do art. 100, da Lei Municipal nº 826/1998, cabendo examinar e decidir, em primeira instância administrativa, os processos relativos às infrações sanitárias, bem como os atos administrativos referentes à matéria sanitária, que passa a ter a seguinte composição:

Ana Maria Machado – Fiscal de Saúde;  
Daniel Dionizio Kosiniuk – Fiscal de Saúde;  
Erlene Cristina Vieira – Fiscal de Saúde;

**Art. 2º** - Nomear os membros da **JUNTA DE RECURSO DA SAÚDE**, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 826/1998, cabendo examinar, julgar e decidir, em segunda instância, os recursos relativos às decisões de primeira instância, bem como os atos administrativos referentes à matéria sanitária que passa a ter a seguinte composição:

Sthéfany Caroline Ferreira do Patrocínio – Secretária Municipal de Saúde;  
Gracienne de Fátima Fonseca Nascimento Alves – Coord. De Vigilância em Saúde;  
Helena Tergina Porto - Coord. De Vigilância Sanitária;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 12 de janeiro de 2026.

**Elvis Presley Moreira Gonçalves  
Prefeito do Município de Capim Branco**

---

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – [gabinete@capimbranco.mg.gov.br](mailto:gabinete@capimbranco.mg.gov.br)

P. 1 de 1

**Portaria nº 02/2026**



**MUNICÍPIO DÉ CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2026 a 2028**

**PORTARIA Nº 02/2026**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA  
PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO”.**

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR a Sra. Valdete Ferreira**, conforme adiante indicada, para ocupar cargo de comissão, a partir de 03 de outubro de 2025.

**Valdete Ferreira – Chefe Setor de Vigilância Sanitária.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/10/2025.

Capim Branco, 12 de janeiro de 2026.

  
**Elvis Presley Moreira Gonçalves  
Prefeito do Município de Capim Branco**

---

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 1

**Portaria nº 03/2026**



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2026 a 2028**

**PORTEARIA Nº 03/2026**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA  
PARA OCUPAR CARGO COMISSÃO”.**

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR a Sra. Kamila Soares Vieira**, conforme adiante indicada, para ocupar cargo de comissão, a partir de 07 de outubro de 2025.

**Kamila Soares Vieira – Chefe de Setor de Epidemiologia.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/10/2025.

Capim Branco, 12 de janeiro de 2026.

  
**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
**Prefeito do Município de Capim Branco**

**Portaria nº 04/2026**



**MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
2026 -2028**

**PORTARIA Nº 04/2026**

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
SERVIDORA DO MUNICÍPIO OCUPANTE DE  
CARGO COMISSIONADO".**

O Prefeito Municipal de Capim Branco/MG, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

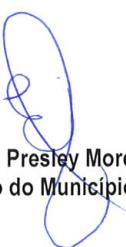
**RESOLVE:**

**Art.1º. EXONERAR** a servidora municipal ocupante de cargo comissionado, conforme adiante indicada, a partir de 03 de novembro de 2025.

**Valdete Ferreira – Chefe Setor de Vigilância Sanitária.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/11/2025.

Capim Branco, 12 de janeiro de 2026.

  
**Elvis Presley Moreira Gonçalves  
Prefeito do Município de Capim Branco**

---

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – [gabinete@capimbranco.mg.gov.br](mailto:gabinete@capimbranco.mg.gov.br)

**Portaria nº 05/2026**



**MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
2026 -2028**

**PORTARIA Nº 05/2026**

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
SERVIDORA DO MUNICÍPIO OCUPANTE DE  
CARGO COMISSIONADO".**

O Prefeito Municipal de Capim Branco/MG, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art.1º. EXONERAR** a servidora municipal ocupante de cargo comissionado, conforme adiante indicada, a partir de 31 de dezembro de 2025.

**Kamila Soares Vieira – Chefe de Setor de Epidemiologia.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31/12/2025.

Capim Branco, 12 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Elvis Presley Moreira Gonçalves".

**Elvis Presley Moreira Gonçalves  
Prefeito do Município de Capim Branco**

---

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – [gabinete@capimbranco.mg.gov.br](mailto:gabinete@capimbranco.mg.gov.br)

**Portaria nº 06/2026**



**MUNICÍPIO DÉ CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2026 a 2028**

**PORTARIA Nº 06/2026**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA  
PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO”.**

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

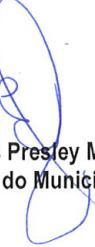
**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR a Sra. Jennifer de Souza Silva**, conforme adiante indicada, para ocupar cargo de comissão, a partir de 02 de janeiro de 2026.

**Jennifer de Souza Silva – Chefe de Setor de Epidemiologia.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2026.

Capim Branco, 12 de janeiro de 2026.

  
**Elvis Presley Moreira Gonçalves  
Prefeito do Município de Capim Branco**

**Convocação de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social**



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2025-2028**

**EDITAL N° 14/2025 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Capim Branco, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.314.617/0001-47, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, torna público a todos os interessados a **CONVOCAÇÃO DE CUIDADOR SOCIAL e AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL** de cadastro reserva referente ao **EDITAL N° 14/2025 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**.

**CARGO: CUIDADOR SOCIAL**

Nº	NOME
01	CLAUDIA MARA TEIXEIRA SANTOS DE SOUZA
02	CLAUDIA CRISTINA XAVIER
03	JOELISA FERNANDES BRAGA
04	IONE GOMES RIBEIRO

**CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL**

Nº	NOME
01	ANA CLAUDIA TEIXEIRA SANTOS SOUZA
02	ANA PAULA TEIXEIRA SANTOS SILVA
03	SUELEM EVELLIM MOREIRA DE AGUIAR BARBOSA
04	CLAUDIANE MOREIRA DA SILVA DUARTE

Capim Branco, 13 de Janeiro de 2026.

**Lúcia Gonçalves Loura Mendes**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

## Concurso Público 001/2023 - Edital de Convocação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."



Rua: Domingos Cesário Valadares, N°.: 258, Bairro: Centro

Cidade: Capim Branco / MG - CEP: 35.730-000

Email: [educacao@capimbranco.mg.gov.br](mailto:educacao@capimbranco.mg.gov.br) - Telefone: (31) 3713-2407

## CONCURSO PÚBLICO 001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da Comissão Executiva, no uso das atribuições, e **CONSIDERANDO** a homologação final do resultado do concurso público do Edital nº 001/2023 para provimento de cargos do seu quadro de pessoal permanente;

**RESOLVE:**

**I - CONVOCAR os candidatos classificados com vistas à nomeação e posse dos cargos de Professor da Educação Básica:**

INSCRIÇÃO	CLASS.	CANDIDATO(A)	DATA NASCIMENTO	CARGO
15403826	23º	ELIANE FERREIRA DOS SANTOS	01/04/1979	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15400796	24º	SILMARA DE PAULO	19/02/1982	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15395689	25º	NATHALIA DE SOUZA ASSIS RIDOLFI	08/03/1990	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15399250	26º	RAQUEL SOARES DE OLIVEIRA RODRIGUES	05/04/1978	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15405951	27º	INGRID LORRAYNE DOS REIS AMARAL	13/07/1997	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15391464	28º	NAYARA APARECIDA ARAÚJO BATISTA	01/06/1991	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE

**III - ESTABELECE** que a nomeação e posse dos senhores acima elencados deverá ocorrer observando a e as seguintes condições:

**IV - DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

IV.1. Os candidatos relacionados acima deverão comparecer, no dia **16/01/2025** ao endereço situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco 35730-000. Setor de Gestão de Recursos Humanos, trazendo, conforme o caso:

IV.1.1. Termo de declaração de interesse na nomeação, conforme modelo do Anexo I do Edital nº 001/2023;

IV.1.3. Termo de desistência do cargo, conforme modelo do Anexo II do Edital nº 001/2023.

\* IV.2.\* O termo de declaração de interesse na nomeação deverá obrigatoriamente ser acompanhado por, cópias da documentação pessoal prevista nos itens 15.5 do Edital nº 001/2023, dos documentos comprobatórios exigidos neste item, sendo a autenticação desses documentos realizada por um servidor público da própria Prefeitura, mediante apresentação do documento original:

- a) 01 (uma) foto 3x4 (recente e colorida);
- b) Documento oficial de identificação com foto (RG), previsto neste Edital;
- c) Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor obtida em cartório eleitoral ou na página oficial do Tribunal Superior Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- d) Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou celular) ou Declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, expedido nos últimos 03(três) meses;
- e) Cadastro de Pessoa Física – CPF ou documento oficial que conste o número do CPF;
- f) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- g) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o(a) cargo/função;
- h) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- i) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não têm obrigatoriedade de apresentar de acordo com a Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e o Decreto Federal nº 57.654, 20 de janeiro de 1966;
- j) Registro no Conselho de Classe e/ou órgãos regulamentadores, se o(a) cargo/função exigir;
- k) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;
- l) Atestado de antecedentes criminais da justiça federal, comum e pela Polícia Civil que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado o impedimento à contratação deverá ser fundamentado e garantido o candidato o contraditório e ampla defesa;
- m) Certidão de nascimento; declaração de escolaridade e cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos.

IV.3. O candidato que deixar de apresentar documentos comprobatórios ou qualquer um dos requisitos especificados no item 15.5. do Edital estará impedido de ser empossado.

## V. DA POSSE

A posse será condicionada à aptidão laboral apurada no exame admissional e à apresentação do documento comprobatório de escolaridade e das declarações de bens e de não acumulo de cargos, empregos e funções públicas.

Capim Branco, 12 de janeiro de 2026.



Jennifer Kether Melo Guimarães Rosa  
 Secretaria Municipal de Educação  
*Jennifer K. M. Guimarães*  
 Secretaria Municipal de Educação  
 Portaria 01/2025  
 Capim Branco - MG

### ANEXO I TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, frente a aprovação no Concurso Público nº 01/2023, da Prefeitura Municipal de Capim Branco/MG, CONFIRMO O INTERESSE na nomeação e posterior posse no cargo de \_\_\_\_\_, nos termos da legislação vigente.  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

## ANEXO II TERMO DE DESISTÊNCIA DO CARGO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, frente a aprovação no Concurso Público nº 01/2023, da Prefeitura Municipal de Capim Branco/MG, DECLARO RENUNCIAR, em caráter definitivo, a nomeação e posse para o cargo de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**Concurso Público 001/2023 - 1º Edital de Convocação Para Contrato - 2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



“EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM.”

Rua: Domingos Cesário Valadares, Nº.: 258, Bairro: Centro

Cidade: Capim Branco / MG - CEP: 35.730-000

Email: [educacao@capimbranco.mg.gov.br](mailto:educacao@capimbranco.mg.gov.br) - Telefone: (31) 3713-2407

**CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – 1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PARA CONTRATO - 2026**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE A SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO QUE ESTÃO AFASTADOS, LICENCIADOS, DE FÉRIAS OU EM OUTROS IMPEDIMENTOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 63, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2016

Cargo	Escola(s)	Nível de Ensino para atendimento	Turno(s)	Quant. Total de Cargos	Carga Horária	Período	
						Inicial	Final
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ESCOLAS MUNICIPAIS	INFANTIL & ENSINO FUNDAMENTAL I	MANHÃ E TARDE	20	24 HRS/S	02/02/2026	31/12/2026

INSCRIÇÃO	CLASS.	CANDIDATO(A)	CARGO
15412206	29º	LILIANE LOURENÇO DE JESUS RODRIGUES	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15406043	30º	SILMARA CASSIA GONÇALVES SOUZA	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15407721	31º	CLEZIO VEIRISSIMO DOS SANTOS	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15412255	32º	ANA LIGIA LIBERATO NUNES	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15412115	33º	JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA BRANDAO	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15401012	34º	IOLETE MÁRCIA GONÇALVES	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15391467	35º	PALOMA VARGAS NUNES	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE

15397657	36º	LARISSA SIQUEIRA RAMOS BORGES	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15401361	37º	LUÉCIA SILVA FREITAS	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15401173	38º	KELE CRISTINE GOMES DA SILVA	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15408667	39º	DAIANE SOUZA FERREIRA	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15407391	40º	DANIELE ANSELMA SOUZA DA COSTA	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15411517	41º	VALDIRENE CLARINDO GASPAR CUNHA	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15407034	42º	DARDANIA MOREIRA SILVA	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15396505	43º	ANA PAULA DE ABREU BATISTA	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15396763	44º	MACIRLENE DE JESUS DE ALMEIDA SILVA	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15408229	45º	LETICIA ISABELE FERREIRA PEREIRA	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15409481	46º	LILIANE SOUSA COSTA DOS SANTOS	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15397781	47º	ANGELA CALAZANS DE JESUS	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15393722	48º	PAULO CÉZAR RUAS XAVIER JÚNIOR	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15402509	49º	MARIANA PRISCILA NUNES	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15393975	50º	BRUNA GUIMARAES ROCHA DUARTE	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE
15407832	51º	LIDIANE MOREIRA MARTINS CRUZ	503 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - REGENTE

**I - DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

1. Os candidatos relacionados acima deverão comparecer, no dia 07/02/2024 ao endereço situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco 35730-000. Setor de Gestão de Recursos Humanos, trazendo, conforme o caso:
  - a) 01 (uma) foto 3x4 (recente e colorida);
  - b) Documento oficial de identificação com foto (RG), previsto neste Edital;
  - c) Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor obtida em cartório eleitoral ou na página oficial do Tribunal Superior Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
  - d) Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou celular) ou Declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, expedido nos últimos 03(três) meses;
  - e) Cadastro de Pessoa Física – CPF ou documento oficial que conste o número do CPF;
  - f) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
  - g) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o(a) cargo/função;
  - h) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
  - i) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não têm obrigatoriedade de apresentar de acordo com a Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e o Decreto Federal nº 57.654, 20 de janeiro de 1966;
  - j) Registro no Conselho de Classe e/ou órgãos regulamentadores, se o(a) cargo/função exigir;
  - k) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;
  - l) Atestado de antecedentes criminais da justiça federal, comum e pela Polícia Civil que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado o impedimento à contratação deverá ser fundamentado e garantido o candidato o contraditório e ampla defesa;
  - m) Certidão de nascimento; declaração de escolaridade e cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos.

Capim Branco, 12 de janeiro de 2025.



Jennifer kethem Melo Guimarães

Secretaria Municipal de Educação

Jennifer K. M. Guimarães

Secretaria Municipal de Educação

Portaria 01/2025

Capim Branco - MG